



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## CONTRATO nº 14/2023

Compra Direta nº 08/2023  
RQ nº 03-17-01/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA IBL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Joemerson Alves de Souza, RG nº34154983, CPF nº288.972.808-03, e, de outro lado, a empresa **IBL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº659, Vila Paulista, Cubatão-SP, CEP11510-010, CNPJ nº .47.791.941/0001-54, e-mail: ibl@ibldesign.com.br, neste ato representada pelo seu(s) representante(s) legal(is), Sra. Jiudete Freitas da Silva, RG nº 175999405, CPF nº 065.303.788-04, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a confecção e o fornecimento parcelado de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para os servidores da Câmara Municipal de Cubatão, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário	Valor total
1	Crachá de identificação funcional • Crachá em PVC • Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm • Orientação: Vertical/Retrato • Foto digitalizada 3X4 • Impressão colorida (frente e verso) • Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome e Cargo; • Dados variáveis - Verso do crachá: Matrícula, Data de Admissão, Data de	UN	350	R\$8,90	R\$ 3.115,00



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

	Nascimento e nº do RG. • Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)				
2	Protetor para Crachá ou Porta Crachá • Material: Plástico Polipropileno rígido e durável; • Formato: Vertical ou Retrato; • Comprimento: 54mm x 86 mm; • Cor: Cristal ou Transparente; • Corpo com perfuração para colocação de prendedores metálicos ou alças plásticas.	UN	350	R\$2,20	R\$ 770,00
3	Roller Clip Retrátil Personalizado • Roller Clip com Mecanismo de Cordão Extensor • Auto-retrátil; • Cor: Branco e verde; • Diâmetro total: 30mm; • Diâmetro interno: 20mm (área de personalização); • Prendedor clip metálico e alça transparente.	UN	350	R\$4,85	R\$ 1.697,50
4	Cordão Digital Personalizado • Cordão: Pet Acetinado TF 15mm branco; • Comprimento: 85 cm; • Modo impressão: Frente e verso; • Cor Impressão: Verde e branco; • Pantone: 547 C, White C; • Acabamento: Chapinha níquel Belt para cordão – 15 mm; prendedor argola 16mm de diâmetro níquel.	UN	350	R\$4,80	R\$ 1.680,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.262,50 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** a vigência tem início a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

4.1. Durante a vigência do ajuste, as Ordens de Fornecimento serão enviadas para o e-mail informado pela Contratada.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 4.2. Recebidas as Ordens de Fornecimento, a Contratada deverá entregar os produtos, às suas expensas, na sede da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de recebimento dos e-mails contendo as Ordens de Fornecimento.
- 4.3. No ato da entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento.
- 4.4. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.
- 4.5. A Contratante enviará por e-mail à Contratada o leiaute a ser impresso com a relação e com os dados dos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão.
- 4.6. A quantidade máxima estimada prevista na tabela da cláusula primeira deste contrato é meramente estimativa. A Câmara Municipal de Cubatão não fica obrigada a adquirir o quantitativo total estimado, podendo adquirir quantidade inferior ao máximo estimado, a depender das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão durante o exercício de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório assinado pelas partes no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste termo de referência.

### **5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

O objeto contratual será recebido definitivamente após verificação da sua qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da lavratura do termo circunstanciado de recebimento provisório.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.3.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas neste contrato ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição ou sua reparação;

**5.3.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.4.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado na respectiva notificação, sem qualquer ônus para a contratante, não se iniciando o prazo para pagamento enquanto o contratado não sanar as irregularidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 6.1.** O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.** Ao se constatarem erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, sobrestando-se o prazo para pagamento, que somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades.
- 6.3.** Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 6.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.5.** O valor dos encargos previstos no sub-item anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2.** Efetuar o pagamento, na forma deste contrato.
- 7.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato e no termo de referência.
- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

**8.6.** Substituir, no local de entrega e no prazo previsto na respectiva notificação, os produtos recusados na forma do sub-item **5.3** deste contrato.

**8.7.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do sub-item **5.3** deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

**9.3.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

**9.4.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.6.** A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

**9.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**9.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

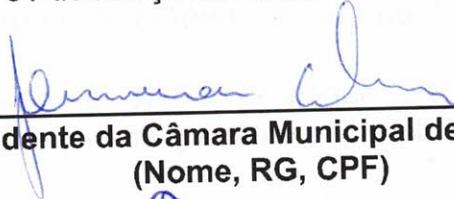
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem ao Setor de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do Sr. Hélio Luiz de Lacerda Filho.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 31 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão  
(Nome, RG, CPF)

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da contratada  
(Nome, RG, CPF)



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cubatão

**CONTRATADO:** IBL Comércio e Comunicação Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato nº 14/2023

**OBJETO:** Confeção e fornecimento de crachás de identificação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 31 de março de 2023.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela Contratada:

Nome: Jiudete Freitas da Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 065.303.788-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**CNPJ N°:** 51.642.635/0001-23

**CONTRATADA:** IBL Comércio e Comunicação Ltda

**CNPJ N°:** 47.791.941/0001-54

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Contrato n° 14/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**OBJETO:** Confecção e fornecimento de crachás de identificação.

**VALOR (R\$):** 7.262,50 (Sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

- exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 31/03/2023.

## RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura: \_\_\_\_\_